

**DECRETO MUNICIPAL Nº 082, DE 02 DEZEMBRO DE 2025.**

"Institui o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, - SUAS do Município de Colinas do Tocantins e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando, o teor do Relatório Preliminar da Auditoria Operacional nº 002/2025, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, que recomenda a retomada e a garantia do funcionamento regular do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Considerando, o disposto nos arts. 30, VI; 204, 211, §2º e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, consagrado no art. 227 da Carta Magna e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelecem a política de atendimento e a diretriz da municipalização das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando, as diretrizes instituídas na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

Considerando, os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nos **1, 2 e 10**, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no **3**, sobre saúde e bem-estar; no **4**, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e no **6**, sobre água limpa e saneamento;

Considerando, o teor do Relatório Preliminar da Auditoria Operacional nº 002/2025, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, que recomenda a retomada e a garantia do funcionamento regular do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes/CMDCA, o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, com o objetivo de articular, coordenar e supervisionar as ações das políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento da Primeira Infância, com integração por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades, conforme descrito abaixo:

- Ana Leide Rodrigues de Sena
- Janaina de Sousa Carvalho
- Carla Ferreira Silva Neres
- Kassyana Ribeiro de Araújo
- Eduarda Luiza Possamai Mezzomo
- Welita Lorrany Silva Figueiredo
- Maryanna Tércia Dantas de Alcântara Freitas
- Samanda Pereira Souza
- Claudilene Noleto Pinheiro
- Gleiciane da Silva Dutra
- Edileusa Antônia Martins
- Elma Moisés David



- Myrian Nydes Monteiro da Rocha
- Dayane Lima da Silva
- Vitória Reggi Gomes de Araújo Posa
- Luciane de Jesus Araújo Shimidt
- Elvio Machado da Rocha
- Lucinede Balbino dos Santos

§ 1º O Comitê Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e especialistas em assuntos em discussão no Comitê para participar de suas reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.

§ 2º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar do Comitê Gestor Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 3º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 4º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância:

1. Avaliar periodicamente a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;
2. Coordenar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância no Município;
3. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
4. Elaborar estratégias de monitoramento e avaliação das ações constantes da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância e dos métodos e instrumentos propostos para sua integração, com vistas ao fortalecimento dos serviços públicos existentes;
5. Programar e monitorar o Plano de Ação, com foco na adequada articulação e coordenação de programas e atividades que incidam sobre a Primeira Infância;
6. Incentivar e apoiar a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais das redes de atendimento, com foco em práticas e políticas voltadas à primeira infância;
7. Elaborar relatórios periódicos para monitorar, avaliar e divulgar o desenvolvimento das ações implementadas pelo Comitê;

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Coordenadora;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 02 de dezembro de 2025.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-fcc407-09122025142352**